

LEI N.º 511/92, DE 13 DE AGOSTO DE 1.992

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTES DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER
EXECUTIVO, E DAS OUTRAS
PROVIDENCIAS ”.

Prefeito Municipal de Jaciara, **ARNILDO HEMUTH
SULZBACHER,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 01 - Os vencimentos dos servidores públicos do
poder executivo, constantes na tabela de vencimentos do Anexo VI da Lei nº 475/91,
com alteração posterior dada Lei nº 505/92, fica reajustados nos moldes e para os
períodos de vigência estabelecida na presente Lei.

Art. 02 - Para os meses de Julho e Agosto de 1992, os
valores constates da tabela de vencimentos serão reajustados em 100% (cem por cento)
, para todos as Classes e Referências Salariais, inclusive para os Cargos de Comissão.

Art. 03 - Para os meses de setembro e outubro de 1992,
os valores constates da tabela de vencimentos, com o percentual de reajuste de que tratar
o Artigo precedente, sofrerão reajustamentos mensais de 30% (Trinta por cento), e nos
meses de Novembro e Dezembro de 1.992, sofrerão reajustamentos mensais de 25% (
vinte e cinco por cento), observando-se sempre, o piso mínimo de 1,5 Salários Mínimos
ao mês.

Parágrafo Único – Para cumprimento ao disposto no §
2º do Art. 3º de Lei nº 505/92, sempre que o percentual de reajuste não atingir o piso de
1,5 Salários Mínimos, os Servidores enquadrados nas faixas salariais atingidas
receberão abono da diferença faltante, ate o cumprimento da Lei.

Art. 04 – Os valores nominais da tabela de vencimentos,
observados os percentuais estabelecidos na presente Lei, serão alterados mediante
Decretos.

Art. 05 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de julho de 1992.

Gabinete do prefeito Municipal de Jaciara, aos treze dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e dois.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

DESPACHO: Sanciona a presente Lei, sem ressalvas.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

Registrada nesta Secretaria de Administração e Promoção Social e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Séc. de Adm. e Prom. Social

TABELA DE VENCIMENTOS**1 – Cargos Efetivos de Nível Elementar e Médio**

CLASSE	REFERENCIA	SALÁRIO
A	1	Cr\$ 144.054,49
A	2	Cr\$ 192.072,66
A	3	Cr\$ 240.090,82
A	4	Cr\$ 288.108,99
A	5	Cr\$ 336.127,15
A	6	Cr\$ 384.134,32
A	7	Cr\$ 432.163,48
A	8	Cr\$ 480.181,65
A	9	Cr\$ 576.217,98
A	10	Cr\$ 672.254,31
A	11	Cr\$ 768.290,64
A	12	Cr\$ 864.326,97

2 – Cargos Efetivos de Nível Superior

CLASSE	REFERENCIA	SALÁRIO
B	1	Cr\$ 672.254,31
B	2	Cr\$ 768.290,64
B	3	Cr\$ 864.326,97
B	4	Cr\$ 960.363,30
B	5	Cr\$ 1.056.399,63
B	6	Cr\$ 1.152.435,96
B	7	Cr\$ 1.248.472,29
B	8	Cr\$ 1.344.008,62
B	9	Cr\$ 1.440.544,95
B	10	Cr\$ 1.536.581,28

3 – Função Gratificadas

3.1 – Chefia de departamento ou divisão

40%(quarenta pr cento) sobre os vencimentos do cargo.

4 – Cargos em Comissão

4.1 – Administrador distrital	Cr\$ 384.145,32
4.2 – Diretor de departamento	Cr\$ 768.290,64
4.3 – Secretario Municipal	Cr\$ 1.536.581,28